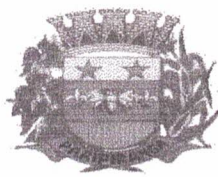


COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
ENCAMINHADO EM, 30/08/13
Presidente da Comissão



Ciente em, 20/08/2013
Presidente da Câmara

PODERLEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA - BAHIA
CNPJ 03.037.974/0001-38

30 VOTOS SIM
SITUAÇÃO DO PROJETO
APROVADO EM, 01/10/13
Presidente da Câmara

1.ª VOTAÇÃO Projeto de Lei - Nº 011 2013

8 VOTOS SIM
SITUAÇÃO DO PROJETO
APROVADO EM, 08/10/13
Presidente da Câmara
2.ª VOTAÇÃO

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de portas giratórias ou automáticas com detector de metais, câmeras de segurança e banheiro feminino e masculino em todas as agências bancárias do município de Paripiranga.

O vereador **JOSE WILSON DE SANTANA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, notadamente em seu artigo 44, bem como em harmonia com a Lei Federal 7.102 de 20 de Junho de 1983 e demais normas que tratam da matéria, apresenta o seguinte Projeto de Lei.

Artigo 1.º As agências bancárias, instaladas ou que vierem a se instalar no município de Paripiranga ficam obrigadas a instalar portas automáticas ou giratórias, com vidros a prova de balas, detector de metais, travamento automático das portas, câmeras de segurança na sua área interna e externa e banheiro feminino e masculino com acessibilidade aos deficientes.

§ 1º - Para garantir o acesso da pessoa portadora de deficiência, obesos, gestantes, idosos e pessoas com dificuldade de locomoção, ficam as instituições financeiras obrigadas a manter uma porta auxiliar junto às portas de segurança.

§ 2º As imagens gravadas deverão ser salvas em local seguro, preservadas por um período mínimo de 06 meses, e colocadas à disposição do Poder Público, especialmente das autoridades policiais, sempre que solicitado.

Artigo 2.º A concessão ou renovação de alvará para estabelecimento de agências bancárias ficarão condicionadas ao cumprimento do que preceitua a presente lei.

Artigo 3.º O prazo para instalação de todo sistema será de 120 (cento e vinte) dias, após a promulgação desta Lei.

Artigo 4.º O não cumprimento desta Lei implicará em multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) nas penalidades aplicadas pela autoridade competente.


Artigo 5.º Caberá ao Poder Executivo Municipal através de seus órgãos competentes atuarem como agente fiscalizador do cumprimento desta lei, aplicando as devidas punições aos infratores como manda a presente Lei.

Parágrafo único – Fica o Executivo Municipal responsável pela regulamentação da presente lei.

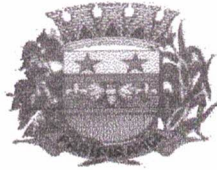
Artigo 6.º A partir da data de publicação da presente Lei, somente será concedido alvará de funcionamento e localização às empresas ou estabelecimentos que tiverem as instalações adequadas às disposições contidas em seu artigo 1º.

Artigo 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Paripiranga, 05 de Julho de 2013.



JOSE WILSON DE SANTANA
VEREADOR-PT



PODERLEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA – BAHIA
CNPJ 03.037.974/0001-38

Justificativa:


Apresento à elevada apreciação dos Nobres Edis o presente Projeto de Lei, seguindo os fundamentos na Lei Orgânica Municipal e a Lei Federal 7.102 de 20 de Junho de 1983 que segue em anexo. Obriga as agencias bancárias do município de Paripiranga a instalação de portas automáticas ou giratórias, com vidros a prova de balas, detector de metais, travamento automático das portas, câmeras de segurança na sua área interna e externa e banheiro feminino e masculino.

As solicitações aqui apresentadas vão garantir a segurança e bem-estar dos clientes e funcionários das agencias bancárias, de modo que impedem a entrada de indivíduos mal intencionados, bem como, impedem a saída de golpistas ladrões. Alguns bancos têm tendência a não usar as portas giratórias na justificativa de alguns casos de mau uso de agentes de segurança, que por conta desses fatos isolados alguns bancos tiveram que pagar indenizações por preconceito e abuso de autoridade. Mas um erro não justifica outro.

É de extrema importância para segurança e bem-estar dos clientes e funcionários que tenham instalados os itens solicitados. No entanto é de suma importância que aja profissionais treinados e preparados para atender com respeito cidadão que freqüentam as agências.

Uma pesquisa realizada pela Federação Brasileira de Bancos (Febraban) mostra que, em 10 anos, o equipamento de segurança das portas giratórias em agências bancárias ajudou a reduzir em 82% o número de assaltos dentro dos bancos. No ano de 2000 foram 1.903 assaltos, enquanto que em 2010 o número de ocorrências caiu para 337.

Pelas razões acima expostas, confio na sensibilidade dos Nobres Pares para aprovar este Projeto de Lei, inclusive com as sugestões de emendas que acharem convenientes, para o qual espero contar com o apoio de todos.


JOSE WILSON DE SANTANA
VEREADOR-PT